

# TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 83.279.448/0001-13, com sede à Rua Bulcão Viana, n.º 90, Centro, Florianópolis-SC, doravante denominado simplesmente TCE/SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Salomão Ribas Junior, e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.051.023/0001-96, com sede à Praça da República, n.º 70, Centro, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominado simplesmente TCE/RJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro José Gomes Graciosa, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

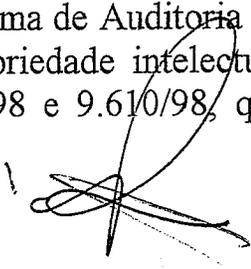
O objeto deste Termo consiste na cessão, pelo TCE/SC, do direito de Uso do SISTEMA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS – ACP, ao TCE/RJ, para utilização exclusivamente no desenvolvimento de suas funções constitucionais de controle externo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O programa de informática denominado “Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP” é composto dos seguintes elementos básicos:

1. Projeto, definições, estruturas de dados, programas executáveis, código fonte, informações diversas, entre outros componentes do sistema;
2. Documentação Técnica do Sistema do ACP contendo uma diretriz básica de todos os componentes envolvidos para sua operação física.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

O TCE/SC é o único e exclusivo proprietário do Sistema de Auditoria de Contas Públicas –ACP, objeto deste Contrato, estando a propriedade intelectual protegida por tratados internacionais e pelas Leis n.ºs 9.609/98 e 9.610/98, que regulam o Direito Autoral no Brasil.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os nomes, logotipos e outros materiais de suporte, em especial o sistema ACP a que se refere o presente Termo de Cooperação, não poderão ser objeto de doação, venda, locação, sublocação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência total ou parcial pelo Cessionário a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A reprodução e a modificação bem como a incorporação de novos componentes ao Sistema ACP dependem de autorização prévia do TCE/SC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC

1. Fornecer ao TCE/RJ, cópia do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP com toda a documentação técnica e demais elementos de suporte, para uso exclusivo aos fins definidos na Cláusula Primeira;

2. Comunicar ao TCE/RJ o desenvolvimento de quaisquer aperfeiçoamentos técnicos inseridos no Sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP, enviando os documentos e informações necessárias para que, se o desejar, aproveite-as nas suas atividades.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/RJ

1. Usar o Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP, de propriedade do Cedente, exclusivamente na consecução do desenvolvimento de suas atividades de controle externo ou administrativas;

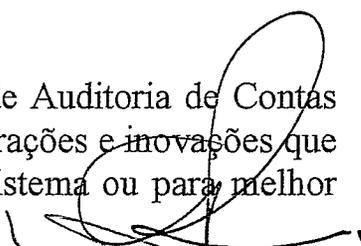
2. Zelar pela integridade do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP, protegendo-o como propriedade intelectual do Cedente;

3. Fornecer ao TCE/SC as inovações introduzidas pelo Sistema ACP, que o aperfeiçoem tecnicamente ou melhorem seu desempenho como instrumento de controle e de desenvolvimento de auditorias nas contas públicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O TCE/SC não se responsabiliza por quaisquer perdas ou danos causados ao TCE/RJ, em razão da utilização do Sistema ACP.

### CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

O TCE/SC, como único proprietário do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP, autoriza o TCE/RJ a promover todas as alterações e inovações que entender necessárias ao aperfeiçoamento e à melhoria do Sistema ou para melhor adequá-las às suas necessidades administrativas e técnicas.



## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

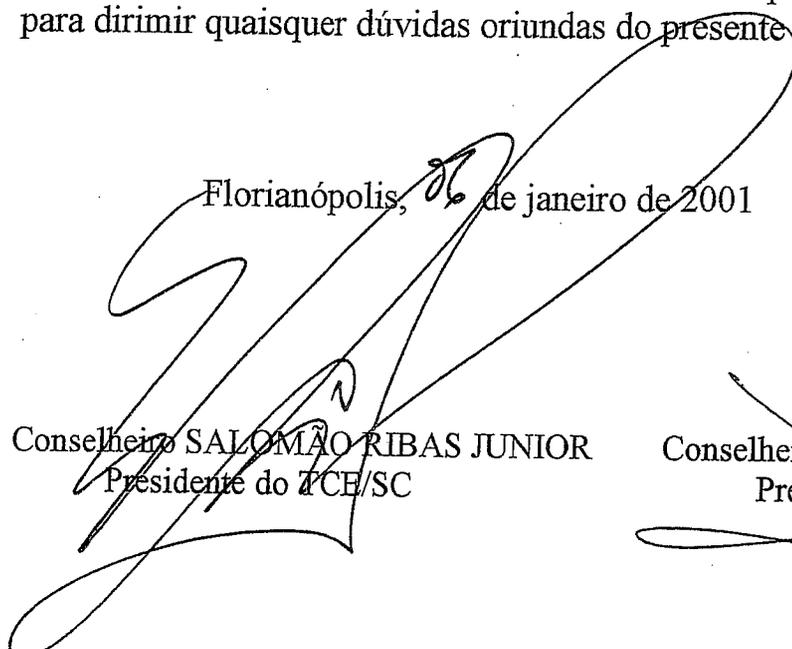
O presente Termo de Cooperação Técnica será rescindido imediatamente, independente de qualquer notificação, caso o TCE/RJ venha a violar quaisquer das condições estabelecidas neste termo.

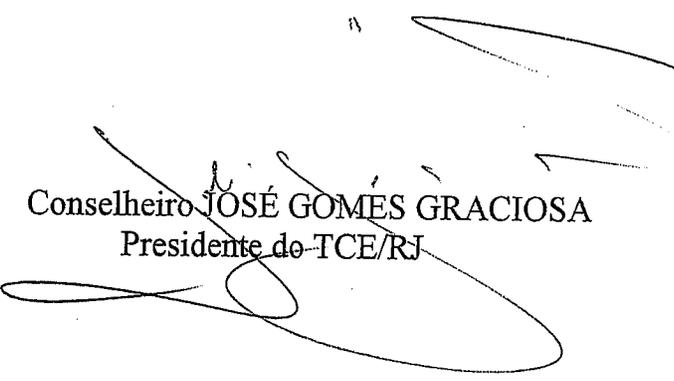
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse de uma das partes em rescindir o presente Termo de Cooperação Técnica, esta fará comunicação à outra, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se o TCE/RJ a destruir todos os materiais que compõem o Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

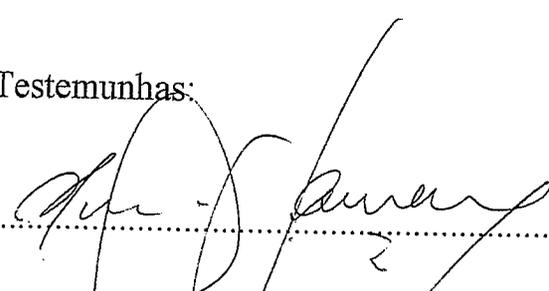
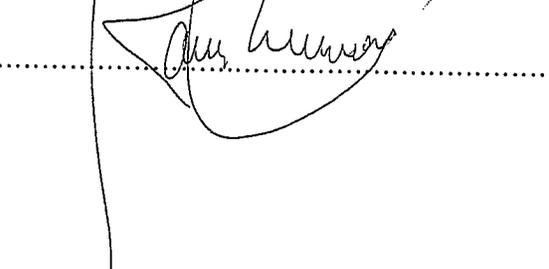
Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Florianópolis,  de janeiro de 2001

  
Conselheiro SALOMÃO RIBAS JUNIOR  
Presidente do TCE/SC

  
Conselheiro JOSÉ GOMES GRACIOSA  
Presidente do TCE/RJ

Testemunhas:

  
.....  
  
.....

Jornal: DIÁRIO OFICIAL - SC (nº 18.601)  
Data: 13/02/01  
Editoria: TRIBUNAL DE CONTAS  
Página: 20



# CLIPPING

TCE - ACOM/8

## TRIBUNAL DE CONTAS

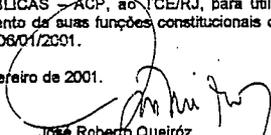


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convênio de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro tem por objetivo a cessão, pelo TCE/SC, do Direito de Uso do SISTEMA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS - ACP, ao TCE/RJ, para utilização exclusivamente no desenvolvimento de suas funções constitucionais de controle externo. Data da assinatura 06/01/2001.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2001.

  
José Roberto Queiróz  
Diretor de Administração e Finanças

OMP 4041/011